



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.949, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o programa “IPTU Amigo” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ONGs cadastradas.

Art. 1º Tem direito a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 5% (cinco por cento), os proprietários/contribuintes que demonstrarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses municipal e ONGs cadastradas.

§1º O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados e vacinados que forem adotados.

§2º O desconto referido no *caput* só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no *caput* do art. 1º desta Lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado conjuntamente ao IPTU do imóvel.

Art. 3º O animal adotado, castrado e vacinado deverá também ser microchipado.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 22/08/2022 as 16:37:48.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 22/08/2022 as 16:37:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130756&c=SXO888>.